

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

NOTA/PROC/CJCONS Nº 164/09

Proc. INPI nº 002357/09

Em, 30/07/09.

Ementa: Propriedade Industrial. Atualização dos valores de retribuição conforme a tabela anexa à Resolução 058/98. Impossível a cobrança se já emitidos os certificados. Nos casos em que ainda não foram emitidos deve ser observada a nova tabela em vigor.

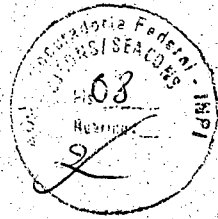
À Sra. Coordenadora da PROC/JCONS .

I – RELATÓRIO:

1. Trata-se de consulta formulada pela DIREPRO a esta Procuradoria sobre a possibilidade de que aos titulares dos pedidos de registro de programas de computador, aos quais não foi formulada desde 1998 exigência para que a retribuição do sigilo fosse complementada de acordo com a tabela que foi publicada por meio da Resolução 058/98, o seja feito agora com base nos valores constantes da referida tabela.

2. Segundo informado pela Diretoria, que formulou a consulta, depois desta primeira tabela, já houve outra publicada por meio da Resolução 106/2003 e em março do presente ano foi publicada uma nova Resolução, a de número 201/09, que, pelo fato de possibilitar e dar preferência ao depósito da documentação técnica por meio eletrônico, aumentou desproporcionalmente os valores de depósito referentes à documentação em papel. Assim utilizando-se dos valores da tabela anexa à Resolução vigente à época evitar-se-ia que os usuários fossem demasiadamente onerados pelo advento de uma situação a que não deram causa.

4. Inicialmente cumpre destacar que a consulta não foi muito bem formulada, não restando claro se os Certificados de Registro já foram emitidos ou não, mesmo tendo decorrido 11 anos desde o pedido inicial (1998) até a presente data (2009). Presume-se que já o tenham sido tendo em vista o enorme lapso de tempo.

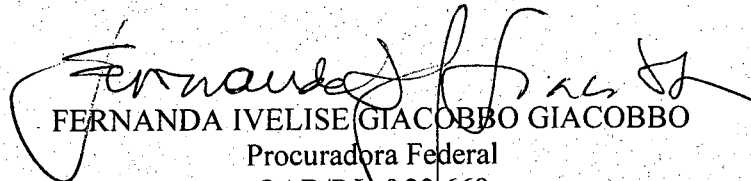


**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

5. Assim se já o foram emitidos nos novos moldes, com o prazo de sigilo decenal, sem que no entanto haja sido cobrada a atualização dos valores de retribuição, impossível se fazer qualquer tipo de cobrança uma vez que já decorrido o prazo prescricional de cinco anos.

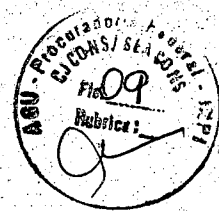
6. Entretanto se, por uma remotíssima hipótese, os certificados ainda não foram emitidos, tendo em vista a necessidade de complementação da retribuição devida, a exigência infelizmente deverá ser formulada de acordo com nova tabela em vigor.

Esse é o nosso entendimento, S.M.J., e o relatório que submetemos a V.Sa. Sub Censura.


FERNANDA IVELISE GIACOBBO GIACOBBO
Procuradora Federal
OAB/RJ nº 23.668
Matr. SIAPE nº 0438602.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

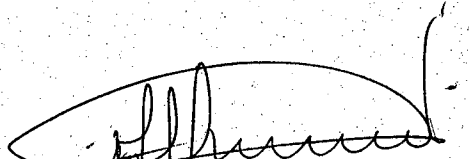


Ref.: Processo/INPI/nº 2357/2009.

Em 06.08.2009.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 164/2009.

À DIRTEC.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Procuradora-Chefe Substituta